

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 065857426**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 526/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 728/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da regulamentação em âmbito do Município de São Paulo das determinações constitucionais constantes na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino

Chefe de Gabinete

Em 28/06/2022, às 15:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065857426** e o código CRC **ED899911**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP**

Rua Santa Isabel, 181, 2º ANDAR - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3386-4288

PROCESSO 6010.2022/0001555-9**Informação SMS/COGEP Nº 065378720**

São Paulo, 15 de junho de 2022.

SMS/AP

Sr. Assessor.

Trata o presente de Ofício SGP-23 nº 526/2022 - Requerimento RDS nº 728/2022, que solicita informações a respeito da regulamentação no âmbito do Município de São Paulo das determinações constitucionais contempladas na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que sucintamente propõe:

- Acrescentar os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.
- Piso salarial nacional de dois salários mínimos, equivalente hoje à R\$ 2.424,00, para as categorias ora tratadas, prevendo adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.
- Que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Sobre o exposto e, preliminarmente às informações desta Coordenadoria de Gestão de Pessoas- COGEP, faz-se necessário citar que a Assessoria Jurídica desta Pasta, se manifestou no Processo SEI nº 6018.2022/0034063-1 encaminhado pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de São Paulo, concluindo que o dispositivo legal ora tratado depende de regulamentação futura para que possam produzir todos os efeitos que pretendem.

O início do repasse do novo piso ainda não está estabelecido, visto que exige publicação de Portaria do Ministério da Saúde. Apenas a partir da publicação da Portaria e, após o repasse financeiro em conta aos Fundos Municipais, os gestores municipais poderão estabelecer o novo valor sob pena de infringência ao art. 25 da Constituição Estadual de São Paulo, bem como a observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, para que haja a estimativa de impacto e adequação orçamentária e financeira.

No âmbito desta Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e em atenção ao requerido no Ofício da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, encartado no documento SEI nº 064539370, temos a informar:

O cargo de agente de saúde endemias, foi criado pela Lei Municipal nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, dos quais, 2.272 (dois mil duzentos e setenta e dois) se encontram providos por servidores estatutários egressos de concursos públicos, que desenvolvem suas atividades junto às Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS e o Centro de Controle de Zoonoses.

A remuneração mensal é composta pelo subsídio, além de adicional insalubridade que pode variar entre 20% ou 40%

sobre o valor de 755,42 conforme definido no artigo 14 da Lei Municipal nº 17.722/21, que deu nova redação aos arts. 3º e 3º da Lei Municipal nº 10.827/90.

Estes servidores fazem jus ainda a benefícios referentes aos auxílios alimentação e refeição igualmente regrados por dispositivos legais. Assim sendo, o valor da remuneração mensal atual dos agente de saúde endemia corresponde, via de regra, ao discriminado no quadro abaixo:

Nível Básico / Operacional	Jornada	Subsídio	Insalubridade	Aux. Alim.	Aux. Ref.	Total
Agente de Saúde AGS - Controle Endemias	40 h	1.818,72	302,16	550,00	458,00	3.128,88

Com referência aos agentes comunitários de saúde, os profissionais são contratados por Organizações Sociais sendo regidos pela CLT.

De todo o exposto se depreende que o Município de São Paulo pela própria legislação garante benefícios que contemplam e valorizam os servidores da Pasta.

Quanto às questões referentes à remuneração de 02 (dois) pisos salariais mínimos, entendemos que o repasse de recursos carece de manifestação formal por parte do Ministério da Saúde para que não conflite com a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Com nossas informações, retornamos o presente.

Atenciosamente



Patricia Ferreira Pallota
Coordenador(a) Geral

Em 15/06/2022, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065378720** e o código CRC **5DA4A3A1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001555-9**Encaminhamento SMS/CG Nº 065577928**

São Paulo, 20 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 526/2022 - Requerimento RDS nº 728/2022. Solicitação de informações a respeito da regulamentação em âmbito do Município de São Paulo das determinações constitucionais constantes na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

SRS. ASSESSORES,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL I(064539540)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-23 nº 526/2022, doc. **(064539370)**.

Restituímos o expediente com a manifestação da área técnica desta Pasta, conforme documento **(065378720)**.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento, oportunidade que apresento os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**Armando Luis Palmieri****Chefe de Gabinete**

Em 24/06/2022, às 09:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065577928** e o código CRC **4A0AE70C**.